



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Projeto de Resolução nº 07/2010

“Altera e exclui dispositivos que especifica do Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis – Resolução nº 12/2000, que tratam da deliberação das contas do Poder Executivo Municipal.”

Luiz Marcelo Costa, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 1º do art. 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 12/2000, passa a contar com a seguinte redação:

“§ 1º A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, apreciará o processo, exarando parecer fundamentado, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas.”

Art. 2º O caput do art. 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 12/2000, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 210. A Câmara tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para julgar as contas do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes preceitos:”.

Art. 3º O inciso II do art. 210 Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 12/2000, passa a contar com a seguinte redação:

“II – decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem deliberação, serão convocadas Sessões Extraordinárias até que a deliberação das contas esteja concluída.”

Art. 4º O art. 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 12/2000, passa a contar com o seguinte inciso:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joãoópolis

“III - O prazo para deliberação das contas ficará suspenso durante o período de aguardo de parecer, jurídico ou contábil, solicitado por Comissão Permanente ou pela maioria absoluta dos Vereadores.”

Art. 5º Fica suprimida, do § 1º do art. 210 do Regimento Interno, a seguinte expressão:

“§ 1º ... por votação ou por decurso de prazo ...”

Art. 6º Fica revogado o art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 12/2000.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ampliar o prazo de apreciação das contas do Prefeito, pela Câmara, haja vista a complexidade desta modalidade de procedimento legislativo, mormente em razão da necessidade de exame minucioso dos vários anexos que normalmente acompanham os autos principais encaminhados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O projeto também tem por objetivo estabelecer regra de suspensão do prazo durante o período em que se aguarda eventual parecer técnico, jurídico ou contábil, solicitado, já que, por vezes, o posicionamento final depende de orientação e esclarecimento de órgão especializado, cujo prazo para encaminhamento escapa do controle da Câmara.

Ademais, propõe-se a exclusão da regra estabelecidora da aprovação por decurso de prazo. Nos dias de hoje não há sentido manter-se a previsão, já que antidemocrática e ofensiva às prerrogativas do Poder Legislativo Municipal, pelo que inconstitucional.

Outras ponderações serão desenvolvidas em Plenário, nas ocasiões das discussões da proposta.

Joãoópolis, 26 de abril de 2010.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador